



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 23 / 04 / 21

DECRETO Nº. 703, DE 22 DE ABRIL DE 2.021

“Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 431/2021, que institui comissão inventariante de patrimônio no âmbito da Administração Direta e Indireta referente ao exercício de 2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Instrução Normativa TCE/TO Nº 2, de 28 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 915 de 18 de novembro de 2.014, o qual estabelece normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens permanentes do acervo patrimonial da Prefeitura de Gurupi,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 431, de 23 de fevereiro de 2021, o qual instituiu a Comissão Inventariante de Patrimônio, referente ao exercício de 2.021 com a finalidade de monitorar o processo de inventário realizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, para substituir e incluir membros, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Wilber França de Carvalho - Presidente;
- II. Noêmia Régia Carneiro Bastos;
- III. Ítalo Justino de Brito;
- IV. Carlos César Cardoso Gomes;
- V. Fernanda Castelyta Leão Silva
- VI. Coleman Natal Câmara Ferreira Nunes de Melo

§1º O presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pela servidora **Noêmia Régia Carneiro Bastos**.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§2º São competências delegadas aos membros da Comissão constituída por este Decreto, a elaboração de inventário patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, com a finalidade de atender ao disposto nos artigos 27 a 29 do Decreto Municipal 915/2018, e ainda, aos artigos 8º a 10 da IN/TCE/TO Nº 02/2016.

Art. 3º Caberá aos Gestores de Pastas vinculadas organizacionalmente a Administração Municipal constituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, Subcomissão Setorial de Inventário de Bens para execução do inventário patrimonial do órgão a que pertença.

Parágrafo único. A Subcomissão Setorial de Bens Móveis será constituída por ato formal do Gestor do órgão, constituída de no mínimo 03 (três) servidores, cabendo ao mesmo o envio deste documento ao Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial do Município, conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O exercício das atividades de coordenação, orientação e execução dos procedimentos de Inventário de Bens referente ao ano de 2.021 no âmbito de cada órgão integrante da estrutura organizacional do Município será atribuída aos servidores ocupantes do cargo de Diretores e/ou Coordenadores, os quais constarão como membros efetivos da Subcomissão Setorial de Inventário de Bens Móveis, cabendo a eles as mesmas competências estabelecidas no parágrafo único do Art. 2º deste Decreto sob a supervisão da Presidência.

§ 1º Inexistindo Diretor e/ou Coordenador nomeado para o exercício desta função no órgão ou unidade, a atribuição a que se refere o caput será de competência do Gestor da pasta.

§ 2º Caberá à subcomissão setorial de inventário realizar a certificação dos registros, atualização e movimentação da carga patrimonial, sendo vedada qualquer movimentação de bens patrimoniais sem a anuência do setor de patrimônio setorial ou central, as devidas formalidades documentais e registro no sistema Prodata, módulo patrimônio.

§ 3º Caberá ao Diretor/Coordenador descrito no caput a elaboração de Relatório de Inventário Anual de Bens - Exercício 2.021 referente a sua Unidade, circunstanciando as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga, dados de fechamento contábil do exercício (valores), situações evidenciadas e outros relatórios solicitados a ele pelo Presidente, os quais deverão ser concluídos e entregues até o dia 30 de abril de 2.021.

Art. 5º Fica o Presidente da Comissão Inventariante de Patrimônio e Diretores/Coordenadores, autorizados a convocar por ato próprio servidores, vinculados aos setores de administração e patrimônio da Secretaria de Administração e aqueles responsáveis pelo setor de patrimônio de seus respectivos órgãos para prestar auxílio supervisionado ao cumprimento das determinações delegadas a Comissão constituída por este Decreto.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º Caberá aos servidores designados o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos acima referenciados, podendo estes ter acesso aos setores e documentos necessários à conclusão do trabalho, sendo o não cumprimento do disposto, sua inexecução ou restrição por servidor quanto à atuação dos membros da Comissão e Subcomissão, ato contrário e passível de abertura de procedimento administrativo nos termos do Regime Jurídico do Município.

Art. 7º Os membros da Comissão Inventariante de Patrimônio não terão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 431, de 23 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO